



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **LEI Nº 5.561 DE 11 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 026/2024)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

### **CAPÍTULO II** **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

**Parágrafo único.** As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III** **DAS METAS FISCAIS**

**Art. 3º.** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I** - Tabela 1 - Metas Anuais;
- II** - Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III** - Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

IV - Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;  
V - Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX - Tabela 9 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual 2025 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

### CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

**Art. 4º.** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

### CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

**Art. 5º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

### CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

**Art. 6º.** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 7º.** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

**§ 1º.** Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

**§ 2º.** O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º.** No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

**§ 1º.** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

**§ 2º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

**§ 3º.** Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

**§ 4º.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 9º.** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

**I** - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

**II** - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

**I** - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

**III** - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

Constituição Federal;

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica

da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições

de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

### **CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS**

**Art. 10.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

### **CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Art. 11.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS**

**Art. 12.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### CAPÍTULO XII

#### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

**Art. 13.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 14.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

**I** - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

**II** - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

**III** - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

**IV** - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**V** - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

**VI** - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

**VII** - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 15.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 16.** As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

**Art. 17.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

**Art. 18.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

**I** - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

**II** - instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio; objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

**III** - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

Direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

**IV** - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 20.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a Lei Orçamentária Anual 2.025 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

**Art. 22.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 13 de setembro de 2024.

**§ 1º.** O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2024 e 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 2º.** Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

**Art. 23.** As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000.

**§ 1º.** Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

**I** - sua compatibilidade com o Plano Plurianual Lei de Diretrizes Orçamentárias;





# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**II -** que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

**§ 2º.** No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

**I -** deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

**II -** que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

**§ 3º.** O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 166, § 9º, da Constituição Federal.

**§ 4º.** Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2025 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências.

**I -** nos primeiros noventa dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

**II -** a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

**III -** recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

**§ 5º.** Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

**§ 6º.** Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

**§ 7º.** Quaisquer alterações promovidas pelos respectivos autores das emendas impositivas deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo no prazo de



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

até setenta e cinco dias da publicação da lei orçamentária para implementação das mudanças.

**Art. 24.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2025.

**Art. 25.** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 11 de junho de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**  
Prefeito

**JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**  
Atos Oficiais



MUNICÍPIO DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

## Anexo I - Metas e Prioridades

Exercício: 2025



### PROGRAMA

1000 SAÚDE PARA TODOS

### UNIDADE GESTORA

01.09.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

### OBJETIVO

Ampliar a cobertura e a resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	Percentual	70
Número de Unidades de Saúde na Atenção Primária	Unidade	25
Cobertura populacional estimada pelas equipes de Saúde Bucal	Percentual	49

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
Infraestrutura na Atenção Básica - 1601	01.10.10.10.301.1000.1601	Unidades Construídas ou Adequadas/Número Absoluto	1	2.000.000,00
Funcionamento da Atenção Básica - 2002	01.09.90.10.301.1000.2002	Procedimentos realizados/Unidade	18500 00	137.800.000,00
Locação de Imóveis - 2434	01.09.90.10.301.1000.2434	Imóveis locados/Unidade	2	282.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.09.90.10.301.1000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	71.000,00
Publicidade Institucional - 2439	01.09.90.10.301.1000.2439	Campanhas publicitárias/Percentual	100	9.000,00
Publicidade Legal - 2440	01.09.90.10.301.1000.2440	Publicação de atos legais/Percentual	100	9.000,00

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 140.171.000,00**

### PROGRAMA

1002 GESTÃO MAIS EFICIENTE

### UNIDADE GESTORA

01.09.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

### OBJETIVO

Superar a fragmentação do sistema, de modo a promover maior articulação e coordenação entre os vários níveis de atenção.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Informatização das Unidades Básicas de Saúde	Percentual	80
Alimentação regular do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	Unidade	12
Gasto público em saúde per capita	R\$	1100

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
Aprimoramento da Gestão SUS - 2005	01.09.90.10.122.1002.2005	Manutenção das Atividades/Percentual	100	21.000.000,00
Fiscalização e Controle Social - 2006	01.09.90.10.122.1002.2006	Reuniões do Conselho Municipal de Saúde Realizadas/Número	12	13.800,00

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS	
		Absoluto		
Judicialização - 2016	01.09.90.10.122.1002.2016	Manutenção das atividades/Percentual	100	130.000,00
Locação de Imóveis - 2434	01.09.90.10.122.1002.2434	Imóveis locados/Unidade	1	120.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.09.90.10.122.1002.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	600,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 21.264.400,00

**PROGRAMA**

1003 RETAGUARDA DO SUS

**UNIDADE GESTORA**

01.09.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**OBJETIVO**

Ofertar e referenciar ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE	
Número de Unidades de Saúde na Atenção Secundária	Unidade	18	
Quantidade de leitos disponíveis na Rede de Atenção às Urgências e Emergências	Unidades	0	
Quantidade de hospitais contratualizados	Unidade	1	
Quantidade de leitos hospitalares disponíveis	UNIDADES	85	

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS	
Aprimoramento da Gestão SUS - 2005	01.09.90.10.122.1003.2005	Manutenção das Atividades/Percentual	100	2.148.000,00
Funcionamento da Média e Alta Complexidade - 2010	01.09.90.10.302.1003.2010	Funcionamento da Média e Alta Complexidade/Unidades	20000 0	204.347.000,00
Locação de Imóveis - 2434	01.09.90.10.302.1003.2434	Imóveis locados/Unidade	4	600.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.09.90.10.302.1003.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	1.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 207.096.000,00

**PROGRAMA**

1004 MELHOR REMÉDIO

**UNIDADE GESTORA**

01.09.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**OBJETIVO**

Promover ações que garantam e ampliem o acesso da população a medicamentos e insumos estratégicos, com qualidade, segurança, eficácia, em tempo oportuno, promovendo seu uso racional.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE	
Quantidade de pontos de distribuição de medicamentos	Unidades	0	
Número de prescrições atendidas	Unidade	0	

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS	
Funcionamento da Assistência Farmacêutica - 2015	01.09.90.10.303.1004.2015	Abastecimento de Medicamentos Padronizados/Percentual	90	11.000.000,00

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO		METAS
Judicialização - 2016	01.09.90.10.303.1004.2016	Manutenção das atividades/Percentual	100	1.900.000,00
Locação de Imóveis - 2434	01.09.90.10.303.1004.2434	Imóveis locados/Unidade	1	132.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 13.032.000,00

**PROGRAMA**

1005 SEMPRE ALERTA

**UNIDADE GESTORA**

01.09.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**OBJETIVO**

Reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador por meio das ações de promoção, prevenção, proteção e Vigilância em Saúde.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE	
Análise da água para consumo sobre parâmetros de coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	Percentual	90	
Taxa de mortalidade infantil	Taxa	10	
Vacinas com coberturas vacinais preconizadas	Percentual	0	
Salas de vacina que utilizaram o módulo de registro de vacinas no eSUS	UNIDADES	100	

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO		METAS
Funcionamento da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador - 2020	01.09.90.10.304.1005.2020	Ações Essenciais de Vigilância Sanitária Realizadas/Percentual	100	6.500.000,00
Funcionamento da Vigilância Epidemiológica e Ambiental - 2021	01.09.90.10.305.1005.2021	Doenças de Notificação Compulsória Imediata Encerradas em até 60 dias/Percentual	85	2.900.000,00
Locação de Imóveis - 2434	01.09.90.10.304.1005.2434	Imóveis locados/Unidade	1	130.000,00
Locação de Imóveis - 2434	01.09.90.10.305.1005.2434	Imóveis locados/Unidade	3	430.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.09.90.10.305.1005.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	1.000,00
Publicidade Institucional - 2439	01.09.90.10.305.1005.2439	Campanhas publicitárias/Percentual	100	9.000,00
Publicidade Legal - 2440	01.09.90.10.304.1005.2440	Publicação de atos legais/Percentual	100	9.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 9.979.000,00

**PROGRAMA**

2000 TODOS PELA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

**UNIDADE GESTORA**

01.08.80 GABINETE DO SECRET. EDUCAÇÃO E DEPENDENCIAS

**OBJETIVO**

Executar ações de cunho educacional, de acesso e permanência visando o fortalecimento das unidades escolares em conjunto com a sociedade como um todo.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE	
Unidades escolares que sofreram intervenções na estrutura física	Percentual	60	
Número de alunos atendidos	Unidade	66709	
Alunos com evolução positiva em mecanismos internos próprios de avaliação anual	Percentual	9	
Capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino	Percentual	95	

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO		
CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - 1586	01.10.10.12.367.2000.1586	Execução de Serviço/Unidade	1	2.000.000,00
Adequação de salas de aula - 1587	01.08.80.12.367.2000.1587	Unidade/Unidade	2	350.000,00
Construção de salas - 1588	01.10.10.12.361.2000.1588	Salas construídas/Unidades	8	1.400.000,00
Construção de salas - 1588	01.15.15.12.361.2000.1588	Salas construídas/Unidades	8	1.400.000,00
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.08.80.12.361.2000.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100	2.500.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.08.80.12.306.2000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	0,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.08.80.12.361.2000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	0,00
Publicidade Legal - 2440	01.08.80.12.361.2000.2440	Publicação de atos legais/Percentual	100	0,00
Formação de Servidores - 6101	01.08.80.12.361.2000.6101	Formação de servidores da Educação/Percentual	95	40.000,00
Formação de Servidores - 6101	01.08.80.12.366.2000.6101	Formação de servidores da Educação/Percentual	95	3.000,00
Formação de Servidores - 6101	01.08.80.12.367.2000.6101	Formação de servidores da Educação/Percentual	95	5.000,00
Transporte Escolar - 6104	01.08.80.12.361.2000.6104	Alunos Atendidos/Unidades	1700	11.000.000,00
Transporte Escolar - 6104	01.08.80.12.366.2000.6104	Alunos Atendidos/Unidades	180	2.000.000,00
Alimentação com Qualidade - 6105	01.08.80.12.306.2000.6105	Alunos Atendidos/Unidades	66500	38.000.000,00
Benefícios ao Trabalhador - 6108	01.08.80.12.361.2000.6108	Benefícios ao trabalhador - Educação/Percentual	100	22.000.000,00
Benefícios ao Trabalhador - 6108	01.08.80.12.366.2000.6108	Benefícios ao trabalhador - Educação/Percentual	100	0,00
Manutenção do Ensino - 6115	01.08.80.12.361.2000.6115	Manutenção do Ensino/Unidade	12900	148.000.000,00
Manutenção do Ensino - 6115	01.08.80.12.366.2000.6115	Manutenção do Ensino/Unidade	200	2.900.000,00
Manutenção do Ensino - 6115	01.08.80.12.367.2000.6115	Manutenção do Ensino/Unidade	510	17.000.000,00
Gestão Democrática na Educação - 6117	01.08.80.12.122.2000.6117	Gestão Democrática da Educação/Percentual	100	2.400.000,00
Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - 6118	01.08.80.12.361.2000.6118	Percentual/Percentual	100	2.700.000,00
Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - 6118	01.08.80.12.366.2000.6118	Percentual/Percentual	100	45.000,00
Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - 6118	01.08.80.12.367.2000.6118	Percentual/Percentual	100	120.000,00

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 253.863.000,00**

**PROGRAMA**

2001 CIDADANIA: PRIMEIROS PASSOS, PRIMEIRA INFÂNCIA

**UNIDADE GESTORA**

01.08.80 GABINETE DO SECRET. EDUCAÇÃO E DEPENDENCIAS

**OBJETIVO**

Promover o desenvolvimento infantil pleno das crianças na primeira infância, por meio da qualificação do ensino ofertado em creches e pré-escolas e da ampliação de vagas.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Taxa de atendimento em creche para população de 0-3 anos/ % percentual	Percentual	70
Taxa de atendimento em pré escola para população de 4-5 anos/ % percentual	Percentual	100
Crianças atendidas com alimentação escolar e orientação nutricional na primeira infância	Percentual	100
Proporcionar formação de qualidade e adequada dos profissionais da Educação Infantil/ %percentual	Percentual	92

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS	
Construção de Creches - 1589	01.10.10.12.365.2001.1589	Construção de creche/Unidade	1	3.700.000,00
Locação de Imóveis - 2434	01.08.80.12.365.2001.2434	Imóveis locados/Unidade	6	500.000,00
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.08.80.12.365.2001.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100	1.900.000,00
Formação de Servidores - 6101	01.08.80.12.365.2001.6101	Formação de servidores da Educação/Percentual	95	40.000,00
Transporte Escolar - 6104	01.08.80.12.365.2001.6104	Alunos Atendidos/Unidades	1180	180.000,00
Alimentação com Qualidade - 6105	01.08.80.12.306.2001.6105	Alunos Atendidos/Unidades	16258	3.500.000,00
Projetos Inovadores - 6106	01.08.80.12.365.2001.6106	Projetos Inovadores/Unidades	12	0,00
Benefícios ao Trabalhador - 6108	01.08.80.12.365.2001.6108	Benefícios ao trabalhador - Educação/Percentual	100	15.800.000,00
Manutenção do Ensino - 6115	01.08.80.12.365.2001.6115	Manutenção do Ensino/Unidade	15658	149.000.000,00
Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - 6118	01.08.80.12.365.2001.6118	Percentual/Percentual	100	2.200.000,00

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 176.820.000,00****PROGRAMA**

3000 CULTURA QUE QUEREMOS

**UNIDADE GESTORA**

01.06.60 GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E DEPENDÊNCIAS

**OBJETIVO**

Promover a formação, produção e difusão da cultura por meio de um conjunto de ações para fortalecimento e acesso a bens culturais e realizar ações de proteção e difusão ao patrimônio material e imaterial do município.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Índice de satisfação dos usuários nas ações de formação	Percentual	85
Número de atividades culturais realizadas	Unidades	150
Equipamentos públicos para a cultura	Unidades	15
Número de pessoas atendidas nas ações de formação de público e atividades de arte-educação	Unidades	15000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS	
Eventos e Festividades Culturais - 2101	01.06.60.13.392.3000.2101	Atividades Realizadas/Unidades	150	6.000.000,00

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Formação, Produção e Difusão Cultural - 2102	01.06.60.13.392.3000.2102	Pessoas atendidas/Unidade	15000	5.700.000,00	
Manutenção Fundo de Cultura - 2103	01.06.61.13.392.3000.2103	Edital para Formação Cultural/Unidade	1	50.000,00	
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - 2104	01.06.62.13.391.3000.2104	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100	0,00	
Locação de Imóveis - 2434	01.06.60.13.122.3000.2434	Imóveis locados/Unidade	3	180.000,00	
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.06.60.13.122.3000.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100	5.550.000,00	
Regime de Adiantamentos - 2438	01.06.60.13.122.3000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	1.000,00	

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 17.481.000,00**

**PROGRAMA**

3100 ESPORTE E LAZER SUZANENSE

**UNIDADE GESTORA**

01.07.70 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER E DEPENDÊNCIAS

**OBJETIVO**

Promover ações de modalidade e lazer, desde sua base até o nível mais elevado; estruturar, modernizar e acessibilizar os próprios públicos a fim de atender melhor a população; construir novos equipamentos públicos para aumentar o número de munícipes atendidos e descentralizar o acesso ao esporte.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Modalidades Desportivas Oferecidas	Unidades	30
Total de Munícipes Atendidos pelo Esporte	Unidades	25500
Acessibilidade nos Equipamentos Públicos Esportivos	Percentual	0
Munícipes com Necessidades Especiais Atendidos pelo Esporte	Unidades	400

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.07.70.27.122.3100.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100	4.250.000,00	
Regime de Adiantamentos - 2438	01.07.70.04.122.3100.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	0,00	
Projetos Sociais Esportivos - 2901	01.07.70.27.812.3100.2901	Projetos Sociais Esportivos Implantados/Unidade	12	350.000,00	
Torneios e Competições - 2902	01.07.70.27.812.3100.2902	Torneios e Competições Esportivas/Unidade	8	700.000,00	
Aquisição de Veículos Automotivos - 2903	01.07.70.27.812.3100.2903	Aquisição de Veículos/UNIDADE	0	0,00	
Obras Públicas Esportivas - 2904	01.15.15.27.812.3100.2904	Equipamentos Esportivos Públicos Inaugurados/UNIDADES	3	600.000,00	
Reforma dos Campos Alambrados - 2905	01.07.70.27.812.3100.2905	Campos Reformados/Percentual	100	150.000,00	
Academias ao ar livre - 2907	01.07.70.27.812.3100.2907	Praças de Academia ao Ar Livre Instaladas/Unidades	135	0,00	
Manutenção das Modalidades Desportivas - 2908	01.07.70.27.812.3100.2908	Modalidades Desportivas Conveniadas/Unidades	30	3.000.000,00	

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 9.050.000,00**



**PROGRAMA**

4000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**UNIDADE GESTORA**

01.02.20 GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENV. E ASSIST. SOCIAL E DEPENDÊNCIAS

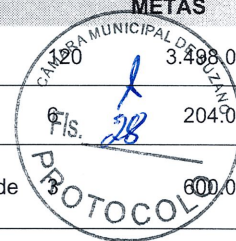
**OBJETIVO**

Articular recursos dos três níveis de gov. à Política de Assist. Social, envolver as estruturas, marcos regulatórios e processos de gestão compartilhada, implantar sist. de assist. social, adequar modelos de gestão e cofinanciamento do gov. federal e aperfeiçoar os sist. para prot. e desenv. social.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Família e/ou Pessoas atendidas na Proteção Social Básica	Pessoas	4400
Família e/ou Pessoas atendidas no Proteção Social Média Complexidade	Pessoas	700
Índice de atualização do CADASTRO ÚNICO	Percentual	0.9
Família e/ou Pessoas atendidas no Proteção Social Alta Complexidade	Pessoas	210

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS
Locação de Imóveis - 2434	01.02.20.08.122.4000.2434	Imóveis locados/Unidade	7 840.000,00
Locação de Imóveis - 2434	01.02.22.08.122.4000.2434	Imóveis locados/Unidade	3 375.900,00
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.02.20.08.122.4000.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100 13.200.000,00
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.02.22.08.122.4000.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100 680.768,92
Regime de Adiantamentos - 2438	01.02.20.08.122.4000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100 40.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.02.21.08.122.4000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100 12.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.02.22.08.122.4000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100 34.600,00
Publicidade Institucional - 2439	01.02.20.08.122.4000.2439	Campanhas publicitárias/Percentual	100 0,00
Publicidade Legal - 2440	01.02.20.08.122.4000.2440	Publicação de atos legais/Percentual	100 0,00
Manut. Do Fundo Munic Criança e Adolescente - FUMCA - 2449	01.02.21.08.243.4000.2449	Percentual/Percentual	100 25.000,00
Manut. Gestão do Trabalho e Regulação do SUAS - 2450	01.02.22.08.122.4000.2450	Percentual/Percentual	100 100.000,00
Manutenção Prog. Proteção Social Básica - 2470	01.02.22.08.241.4000.2470	Pessoas atendidas/Unidade	250 800.000,75
Manutenção Prog. Proteção Social Básica - 2470	01.02.22.08.242.4000.2470	Pessoas atendidas/Unidade	50 209.880,75
Manutenção Prog. Proteção Social Básica - 2470	01.02.22.08.243.4000.2470	Pessoas atendidas/Unidade	1000 3.000.000,00
Manutenção Prog. Proteção Social Básica - 2470	01.02.22.08.244.4000.2470	Pessoas atendidas/Unidade	3250 1.000.000,00
Manutenção Proteção Social Especial Média Complexidade - 2476	01.02.22.08.241.4000.2476	Pessoas atendidas/Unidade	100 620.000,00
Manutenção Proteção Social Especial Média Complexidade - 2476	01.02.22.08.242.4000.2476	Pessoas atendidas/Unidade	50 54.000,00
Manutenção Proteção Social Especial Média Complexidade - 2476	01.02.22.08.243.4000.2476	Pessoas atendidas/Unidade	80 560.000,00
Manutenção Proteção Social Especial Média Complexidade - 2476	01.02.22.08.244.4000.2476	Pessoas atendidas/Unidade	470 182.500,00
Manutenção Proteção Social Especial Alta Complexidade - 2477	01.02.22.08.241.4000.2477	Pessoas atendidas/Unidade	50 1.420.000,00
Manutenção Proteção Social Especial Alta Complexidade - 2477	01.02.22.08.242.4000.2477	Pessoas atendidas/Unidade	10 1.650.000,00
Manutenção Proteção Social Especial Alta Complexidade - 2477	01.02.22.08.243.4000.2477	Pessoas atendidas/Unidade	40 3.193.837,50

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS	
Manutenção Proteção Social Especial Alta Complexidade - 2477	01.02.22.08.244.4000.2477	Pessoas atendidas/Unidade	3.498	012,50
Manutenção Progr. Vigilância Socioassistencial - 2478	01.02.22.08.122.4000.2478	Unidade/Unidade	204	000,00
Manutenção Progr. Defesa Direitos Socioassistenciais - 2479	01.02.22.08.244.4000.2479	Conselhos em funcionamento/Unidade	600	000,00
Manutenção Programas Benefícios Eventuais - 2480	01.02.22.08.122.4000.2480	Famílias atendidas/Unidade	7200	1.600.000,00
Programa ACESSUAS - 2481	01.02.22.08.244.4000.2481	Famílias atendidas/Unidade	100	0,00
Manutenção do Fundo Municipal do Idoso - FMID - 2482	01.02.23.08.241.4000.2482	Manutenção das atividades/Percentual	100	25.000,00



**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 33.925.500,42**

**PROGRAMA**

4500 SUZANO SUSTENTÁVEL

**UNIDADE GESTORA**

01.18.18 GABINETE DO SECRET.DE MEIO AMBIENTE

**OBJETIVO**

Promover melhorias ambientais no município por meio de planejamento, controle e fiscalização no intuito de proteger, preservar e recuperar os ecossistemas.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Animais adotados pelo Programa de Adoção	Unidade	0
Programa de Educomunicação Socioambiental e acesso à informação	Percentual	0
Programa A3P	Percentual	0
Programa de Formação e Capilarização	Percentual	0
Implantação do programa de saneamento ambiental alternativo	Percentual	0
Animais atendidos pelas ações do setor de Bem-Estar Animal	Unidade	0
Formação/estruturação de equipe para realizar vistorias	Unidade	0
Atendimento aos Chamados da Fiscalização Ambiental	% PERCENTUAL	100
CONJUNTO DE AÇÕES PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	% PERCENTUAL	90
Proteção e Bem Estar Animal	% PERCENTUAL	100
Programa de Educação Ambiental Não Formal - PMVA	Percentual	0
Vistorias realizadas em decorrência de denúncias de maus-tratos	Unidade	0
Implantação do sistema online de licenciamento ambiental	Percentual	0
Implantação do Plano Municipal de Mata Atlântica	Percentual	0
Implantação do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos	Percentual	0

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS	
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.18.18.04.122.4500.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100	4.800.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.18.18.04.122.4500.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	5.000,00
Planejamento, Controle e Fiscalização Ambiental - 4001	01.18.18.18.541.4500.4001	% de conclusão de etapas/Percentual	81	300.000,00
Educação Ambiental - 4002	01.18.18.18.541.4500.4002	% de conclusão de etapas/Percentual	100	0,00
Proteção e Bem-Estar Animal - 4003	01.18.18.18.542.4500.4003	Unidade/Unidade	3670	500.000,00
Manutenção do Fundo de Defesa do Meio Ambiente - 4005	01.18.19.18.541.4500.4005	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100	50.000,00

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 5.655.000,00**

**PROGRAMA**

5000 SUZANO PAVIMENTADA

**UNIDADE GESTORA**

01.10.10 GABINETE DO SECRETÁRIO DE MANUT. E SERV. URBANOS E DEPENDÊNCIAS

**OBJETIVO**

Recapamento de vias e novos pavimentos, melhorando a infraestrutura e levando progresso e qualidade de vidas à áreas sem pavimento.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO				
INDICADORES		UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE
Infraestrutura Viária		KM		13

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
Recapamento de Vias - 6012	01.10.10.15.452.5000.6012	Recapamento de Vias/KM	15.7	25.000.000,00
Pavimentação de Vias - 6013	01.10.10.15.451.5000.6013	Pavimentação de Vias/KM	4.8	25.000.000,00
Implementação de Galerias Pluviais - 6014	01.10.10.15.451.5000.6014	Implementação de Galerias Pluviais/KM	0	0,00

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 50.000.000,00****PROGRAMA**

5001 CUIDANDO DO QUE É NOSSO

**UNIDADE GESTORA**

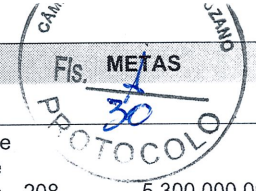
01.10.10 GABINETE DO SECRETÁRIO DE MANUT. E SERV. URBANOS E DEPENDÊNCIAS

**OBJETIVO**

Manter a conservação dos próprios públicos, a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura urbana e rural, a coleta de resíduos, a gestão da iluminação pública, a gestão de frota, a limpeza de vias, o combate às enchentes, melhorar a qualidade das vias públicas e estradas vicinais.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública		Unidades	27300
Zeladoria de Vias		Percentual	95
Qualidade e Asseio das Unidades Públicas		Percentual	70
Coleta, tratamento e correta disposição de resíduos sólidos e inertes		Percentual	0
Modernização da Iluminação Pública		Percentual	20.58

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.10.10.04.122.5001.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100	48.000.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.10.10.04.122.5001.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	5.000,00
Manutenção dos Próprios Públicos - 6002	01.10.10.15.452.5001.6002	Manutenção dos Próprios Públicos/Percentual	100	8.000.000,00
Serviços de Manutenção - Tapa Buracos - 6003	01.10.10.15.452.5001.6003	Serviços de Manutenção - Tapa Buracos/Toneladas	5100	5.000.000,00
Limpeza Pública - 6004	01.10.10.15.452.5001.6004	Limpeza Pública/KM Atendido	95600	13.800.000,00
Serviços de Nivelamento e Cascalhamento - 6005	01.10.10.15.452.5001.6005	Serviços de Nivelamento e Cascalhamento/KM	300	9.000.000,00
Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos - 6006	01.10.10.15.452.5001.6006	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos/Toneladas	108000	53.000.000,00
Coleta e Destinação de Resíduos Inertes - 6007	01.10.10.15.452.5001.6007	Coleta e Destinação de Resíduos Inertes/Toneladas	18000	1.100.000,00
Substituição por LED em Iluminação Pública - 6008	01.10.10.15.452.5001.6008	Substituição por LED em Iluminação	900	720.000,00



AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
		Pública/Unidades		
Manutenção Preventiva e Corretiva de Máquinas e Equipamentos - 6010	01.10.10.15.452.5001.6010	Manutenção Preventiva e Corretiva de Máquinas e Equipamentos/Unidades	208	5.300.000,00
Abastecimento de Veículos - 6011	01.10.10.15.452.5001.6011	Abastecimento de Veículos/Litros	423000	3.300.000,00
Manutenção e Instalação de Novos Pontos de Energia - 6015	01.10.10.15.452.5001.6015	Manutenção e Instalação de Novos Pontos de Energia/Unidades	27700	16.600.000,00
Podas de Árvores - 6016	01.10.10.15.452.5001.6016	Unidades Podadas/Suprimidas/Unidade	1200	1.000.000,00
Cidade da Manutenção - 6017	01.10.10.15.452.5001.6017	Construção da Cidade da Manutenção/Percentual Cumulativo	15	2.000.000,00

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 166.825.000,00**

**PROGRAMA**

6000 SUZANO MAIS FORTE

**UNIDADE GESTORA**

01.14.14 GABINETE DO SECRET. DESENV. ECONOMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO

**OBJETIVO**

Formular, executar e avaliar a política municipal de desenvolvimento econômico e de inclusão produtiva, de modo a integrar potenciais e oportunidades de impactar socialmente de forma positiva, contribuindo assim com a melhoria da qualidade de vida da população.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Participantes de Cursos de Empregabilidade e Empreendedorismo	Unidades	0
Encaminhamento para o Mercado de Trabalho	Unidades	9500
Criação de pontos turísticos no município	Unidades	11
Inspeção de produtos	Percentual	0
Agricultores familiares atendidos	Unidades	3000
Geração de Trabalho e Emprego para o município	Unidades	13000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
Locação de Imóveis - 2434	01.14.14.04.122.6000.2434	Imóveis locados/Unidade	3	409.200,00
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.14.14.23.122.6000.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100	4.000.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.14.14.04.122.6000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	0,00
Artesanato - 6201	01.14.14.23.334.6000.6201	% de conclusão de etapas/Percentual	100	60.000,00
Geração de Trabalho e Emprego - 6202	01.14.14.23.334.6000.6202	% de conclusão de etapas/Percentual	100	360.000,00
Turismo - 6203	01.14.14.23.334.6000.6203	% de conclusão de etapas/Percentual	100	360.000,00
Agricultura Familiar - 6204	01.14.14.23.334.6000.6204	% de conclusão de etapas/Percentual	100	300.000,00

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 5.489.200,00**

**PROGRAMA**

6500 SUZANO DO AMANHÃ

**UNIDADE GESTORA**

01.15.15 GABINETE DO SECRET.PLANEJAMENTO URB. HABITAÇÃO

**OBJETIVO**

Promover o planejamento adequado do território de forma a proporcionar projetos de políticas públicas capazes de contribuir com a democratização do território e a construção de um município que contemple as questões ambientais, urbanas e sociais presentes.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Ampliar atendimento de assistência técnica gratuita	Unidades	35
Regularização fundiária	Famílias atendidas	2000
Melhorar acesso aos dados territoriais sistematizados	Percentual	0

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.15.15.15.122.6500.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100	6.250.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.15.15.04.122.6500.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	5.000,00
Assistência à Moradia - 6301	01.15.15.15.127.6500.6301	Famílias beneficiadas/Unidade	80	1.500.000,00
Habitação Social - 6302	01.15.15.15.127.6500.6302	Projetos elaborados/Unidades	50	600.000,00
Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Rural - 6303	01.15.16.15.127.6500.6303	Manutenção das atividades/Percentual	100	20.000,00

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 8.375.000,00****PROGRAMA**

7000 ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**UNIDADE GESTORA**

01.04.40 GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS

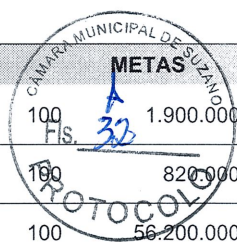
**OBJETIVO**

Programa que concentra as atividades meios da prefeitura municipal e visa informatizar e modernizar todos os procedimentos realizados pelas secretarias para aprimorar a eficiência e efetividade dos serviços prestados a população.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Beneficiados pelos programas do FUSS, SASPE, Centro de Convivência e Viveiro Municipal	Unidades	0
Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Unidade	80
Projetos para Captação de Recursos	Unidade	20

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
Serviço da Dívida - 0001	01.04.40.28.843.7000.0001	Percentual/Percentual	100	73.000.000,00
Valorização do Servidor Público - 2430	01.03.30.04.122.7000.2430	Valorização do Servidor Público/Percentual	25	50.000,00
Núcleo de Atendimento ao Servidor - 2431	01.03.30.04.122.7000.2431	Núcleo de Atendimento ao Servidor/Percentual	95	0,00
Escola de Gestão - 2432	01.11.11.04.122.7000.2432	Escola de Gestão/Percentual	35	0,00
Locação de Imóveis - 2434	01.03.30.04.122.7000.2434	Imóveis locados/Unidade	10	1.945.000,00
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.01.10.04.122.7000.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100	9.000.000,00
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.01.20.04.122.7000.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100	1.050.000,00
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.01.30.04.122.7000.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100	2.910.000,00

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS	
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.01.40.04.122.7000.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100	1.900.000,00
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.01.50.04.124.7000.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100	820.000,00
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.03.30.04.122.7000.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100	56.200.000,00
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.04.40.04.123.7000.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100	50.000.000,00
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.05.50.04.122.7000.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100	6.850.000,00
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.12.12.24.122.7000.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100	1.450.000,00
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.20.20.04.122.7000.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100	1.200.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.01.10.04.122.7000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	5.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.01.20.04.122.7000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	5.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.01.30.04.122.7000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	5.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.01.40.04.122.7000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	8.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.03.30.04.122.7000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	7.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.04.40.04.122.7000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	7.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.05.50.04.122.7000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	5.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.12.12.24.122.7000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	5.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.20.20.04.122.7000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	5.000,00
Publicidade Institucional - 2439	01.12.12.24.131.7000.2439	Campanhas publicitárias/Percentual	100	5.000.540,00
Publicidade Legal - 2440	01.12.12.24.131.7000.2440	Publicação de atos legais/Percentual	100	937.254,00
Cuidar de Vidas - 2909	01.01.30.08.244.7000.2909	Famílias atendidas/Unidade	15750	1.150.000,00
Capacitação Profissional - 2910	01.01.30.08.244.7000.2910	Pessoas atendidas/Unidade	6700	290.000,00
Cuidar do Verde - 2911	01.01.30.15.452.7000.2911	Unidade/Unidade	80	875.000,00



**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 214.679.794,00**

**PROGRAMA**

7040 GESTÃO DE PESSOAL, ENCARGOS, PROPOSIÇÕES E MANUTENÇÃO DA CÂMARA

**UNIDADE GESTORA**

02.17.17 CAMARA MUNICIPAL

**OBJETIVO**

Promover ações de apoio, suporte e modernização ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, bem como dar cumprimento às funções básicas do poder legislativo em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Sessões Solenes e audiências públicas conforme regimento interno.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	% PERCENTUAL	0
ATIVIDADE REALIZADA	% PERCENTUAL	0
MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	% PERCENTUAL	0

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS	
Despesa com Folha e Encargos, incluindo vencimentos e vantagens fixas e obrigações patronais. - 4050	02.17.17.01.031.7040.4050	Manutenção das atividades/Percentual	100	32.225.675,00
Gestão e Manutenção da Câmara, incluindo material de consumo, outros serviços de terceiro - PJ, obras e instalações e equipamentos e material permanente - 4051	02.17.17.01.031.7040.4051	Manutenção das atividades/Percentual	100	4.172.375,00
Corpo Legislativo, incluindo vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais e demais custos com realização de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas. - 4052	02.17.17.01.031.7040.4052	Manutenção das atividades/Percentual	10	3.510.000,00
Publicidade Institucional - Câmara - 4053	02.17.17.01.031.7040.4053	Percentual/Percentual	100	1.500.000,00
Publicidade Legal - Câmara - 4054	02.17.17.01.031.7040.4054	Manutenção das atividades/Percentual	100	50.000,00
Regime de Adiantamentos - Câmara - 4055	02.17.17.01.031.7040.4055	Manutenção das atividades/Percentual	100	7.200,00

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 41.465.250,00****PROGRAMA**

7500 RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

**UNIDADE GESTORA**

01.11.11 GABINETE DO SECRETARIO GOVERNO E DEPENDENCIAS

**OBJETIVO**

Garantir a presença do Governo nos bairros para prestação de contas das ações realizadas, assim como, atender as demandas da população, democratizando o acesso do cidadão aos serviços públicos que deverão ser eficientes e com qualidade.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Vistas Externas através da Equipe de Governo	Unidades	527
Número de reuniões por ano	Unidades	200

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS	
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.11.11.04.122.7500.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100	1.574.415,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.11.11.04.122.7500.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	12.000,00

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.586.415,00**

**PROGRAMA**

8000 MOBILIDADE PARA TODOS

**UNIDADE GESTORA**

01.19.19 GABINETE DO SECRETARIO TRANSPORTES E MOB.URBANA

**OBJETIVO**

Promover melhorias no sistema viário, contemplando todas as modalidades de transporte, de forma a garantir melhor mobilidade urbana, atender as necessidades dos usuários, garantir a segurança viária e avançar na construção de uma mobilidade sustentável.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE	
Agentes Fiscais de Trânsito	Unidade	35	
Manutenção de Rampas para Acessibilidade	Unidade	456	
Usuários do Transporte Público	Unidade	65000	
Manutenção de abrigo de parada de ônibus	Unidade	456	

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.19.19.04.122.8000.2435	Manutenção das atividades/Percentual	100	9.800.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.19.19.04.122.8000.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual	100	6.000,00
Ampliação de Cicloviás - 8001	01.19.19.26.782.8000.8001	Ampliação de Cicloviás/KM	12	600.000,00
Gestão dos Pátios Municipais - 8002	01.19.19.26.782.8000.8002	Gestão dos Pátios Municipais/Percentual	100	4.300.000,00
Gestão da Educação para o Trânsito - 8003	01.19.19.26.782.8000.8003	Gestão da Educação para o Trânsito/Unidade	6	60.000,00
Gestão das Infrações de Trânsito - 8004	01.19.19.26.782.8000.8004	Gestão das Infrações de Trânsito/Percentual	100	11.000.000,00
Gestão do Sistema de Trânsito - 8005	01.19.19.26.782.8000.8005	Gestão do Sistema de Trânsito/Percentual	100	22.000.000,00

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 47.766.000,00****PROGRAMA**

8050 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**UNIDADE GESTORA**

03.16.16 GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO

**OBJETIVO**

Realizar a manutenção das atividades do IPMS e a concessão de benefícios previdenciários.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE	
APOSENTADORIAS A CONCEDER	UNIDADE	304	
PENSÕES A CONCEDER	UNIDADE	35	

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
SEDE PRÓPRIA DO IPMS - 1000	03.16.16.09.272.8050.1000	SEDE PRÓPRIA DO IPMS/UNIDADE	0	150.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - IPMS - 2633	03.16.16.09.122.8050.2633	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - IPMS/PERCENTUAL	100	5.233.000,00
BENEFÍCIO AOS SERVIDORES - 2634	03.16.16.09.272.8050.2634	BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES/PERCENTUAL	100	37.835.000,00

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 43.218.000,00**



**PROGRAMA**

8500 CIDADE SEGURA

**UNIDADE GESTORA**

01.13.13 GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ E DEPENDÊNCIAS

**OBJETIVO**

Aprimorar as medidas protetivas no tocante a lei Maria da Penha, com o aumento do efetivo a fiscalização foi mais intensa. Melhorar ainda mais os indicadores com diminuição da perturbação do sossego, através da nova estrutura de fiscalização e equipamentos.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Atendimentos da Defesa Civil	UNIDADE	1250
Aumento gradativo do Efetivo da Guarda Civil Municipal	Unidade	258
Mulheres Atendidas com Medidas Protetivas (Lei Maria da Penha)	UNIDADES	450
Atendimento a Alunos sobre o uso de entorpecentes	Unidade	700
Atendimentos em Chamadas de Perturbação do Sossego	UNIDADE	1300

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS
Locação de Imóveis - 2434	01.13.13.06.122.8500.2434	Imóveis locados/Unidade 4	410.000,00
Manutenção da Unidade Orçamentária - 2435	01.13.13.06.181.8500.2435	Manutenção das atividades/Percentual 100	22.950.000,00
Regime de Adiantamentos - 2438	01.13.13.06.122.8500.2438	Prestação de Contas dos Adiantamentos/Percentual 100	5.000,00
Manutenção da Defesa Civil - 8501	01.13.13.06.182.8500.8501	Percentual/Percentual 100	130.000,00
Manutenção dos Bombeiros - 8502	01.13.13.06.181.8500.8502	Percentual/Percentual 100	300.000,00

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 23.795.000,00****PROGRAMA**

9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**UNIDADE GESTORA**

01.04.40 GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS

**OBJETIVO**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

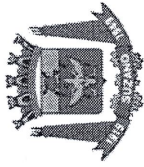
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
SEM INDICADOR	NÃO SE APLICA	0

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - IPMS - 9998	03.16.16.99.999.9999.9998	SEM PRODUTO/SEM PRODUTO 0	91.885.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 9999	01.04.40.99.999.9999.9999	SEM PRODUTO/SEM PRODUTO 0	2.000.000,00

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 93.885.000,00**





Município de Suzano  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

## Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

### ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027		
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	848.770,164,43	1.010.937,634,88	1.191.169,618,02	1.221.406,535,56	1.258.349,900,00	1.308.405,900,00	1.393.593,900,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	392.900,688,32	440.665,525,84	495.535,569,58	549.431,798,75	576.965,000,00	624.953,000,00	657.119,000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS	338.739,831,02	381.207,241,84	442.375,900,00	485.929,898,75	504.615,000,00	548.963,000,00	575.738,200,00		
APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	54.160,857,30	59.458,284,00	53.159,669,58	63.501,900,00	72.350,000,00	75.990,000,00	81.380,800,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.244,576,43	11.772,045,12	16.011,205,07	21.451,920,00	24.000,000,00	24.900,000,00	25.500,000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS	4.415,779,91	9.505,634,73	12.675,908,77	15.919,920,00	17.500,000,00	17.100,000,00	16.300,000,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.828,796,52	2.266,410,39	3.335,296,30	5.532,000,00	6.500,000,00	7.800,000,00	9.200,000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	448.624,899,68	558.500,063,92	679.622,843,37	650.522,816,81	657.384,900,00	658.552,900,00	710.974,900,00		
INVESTIMENTOS	71.067,230,84	144.086,667,67	216.979,128,99	230.652,249,02	231.187,900,00	231.377,900,00	253.427,900,00		
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	547.870,00	631.304,55	877.599,37	962.149,40	960.000,00	960.000,00	1.000.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS	370.989,523,93	405.979,917,15	453.144,268,00	405.668,158,39	410.000,000,00	410.000,000,00	440.000,000,00		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	96.207,854,86	146.391,532,34	102.828,169,82	108.712,879,71	85.769,000,00	72.769,000,00	75.169,000,00		
INVESTIMENTOS	72.233,815,19	124.211,829,40	80.546,980,74	77.073,313,39	51.618,000,00	36.118,000,00	36.118,000,00		
INVESTIMENTOS	0,00	170.000,00	852,063,90	397,553,59	500,000,00	600,000,00	650,000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS	71.167,932,60	123.540,505,10	79.589,772,23	75.065,759,80	49.500,000,00	34.400,000,00	34.350,000,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	151,001,00	151,000,00	151,000,00	151,000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	23.974,039,67	22.179,702,94	22.281,189,08	31.488,565,32	34.000,000,00	36.500,000,00	38.900,000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS	16.208,514,02	15.713,972,34	15.996,892,46	20.180,711,16	20.000,000,00	20.500,000,00	22.900,000,00		
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00	106.775,715,80	181.002,000,00	188.489,000,00	139.654,000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	106.775,715,80	181.002,000,00	188.489,000,00	139.654,000,00		
À DEFINIR	0,00	0,00	0,00	2.139,975,80	0,00	0,00	0,00		
<b>TOTAL</b>	<b>944.978,019,29</b>	<b>1.157.329,167,22</b>	<b>1.293.997,787,84</b>	<b>1.436.895,131,07</b>	<b>1.525.120,900,00</b>	<b>1.569.663,900,00</b>	<b>1.608.416,900,00</b>		



*R*



Município de Suzano  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

## Anexo III - Resultado Primário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	1.265.415.193,21	1.321.066.784,45	1.417.289.993,07	1.596.980.900,00	1.579.102.900,00	1.589.267.900,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	291.876.133,82	333.613.750,96	366.605.000,00	392.485.000,00	412.470.000,00	433.655.000,00
CONTRIBUIÇÕES	44.937.934,26	44.153.748,19	50.993.000,00	53.346.000,00	55.385.000,00	57.971.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	34.535.478,46	36.578.924,68	41.143.000,00	43.846.000,00	45.385.000,00	46.971.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	74.926.787,22	75.470.720,59	51.089.500,00	103.389.500,00	118.585.500,00	68.877.500,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	39.678.866,84	45.247.469,88	31.943.000,00	86.350.000,00	102.046.000,00	53.838.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	201.648,71	116.589,56	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	829.968.154,72	841.883.015,98	923.810.596,63	930.659.400,00	964.064.400,00	998.369.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.504.534,48	25.828.959,17	24.641.896,44	26.951.000,00	28.448.000,00	29.245.000,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	5.789,84	509,51	0,00	6.000,00	3.000,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	(97.076.712,52)	(101.937.236,80)	(117.240.000,00)	(116.630.000,00)	(120.430.000,00)	(124.730.000,00)
DEDUÇÕES TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(97.076.712,52)	(101.937.236,80)	(117.240.000,00)	(116.630.000,00)	(120.430.000,00)	(124.730.000,00)
RECEITAS FISCALIS CORRENTES (IV) = (I - III + II)	1.128.659.613,85	1.173.882.077,67	1.268.106.993,07	1.304.000.900,00	1.356.626.900,00	1.409.899.900,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	47.898.727,36	66.094.261,92	55.344.138,00	37.600.000,00	20.600.000,00	53.100.000,00
Operações de Crédito (VI)	19.375.000,00	32.500.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00	30.000.000,00
Alienação de Bens (VII)	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	27.594.275,21	32.742.448,78	54.744.138,00	17.000.000,00	20.000.000,00	22.500.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	928.852,15	851.813,14	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
RECEITAS FISCALIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	28.523.127,36	33.594.261,92	55.344.138,00	17.600.000,00	20.600.000,00	23.100.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	68.387.078,15	56.708.285,66	81.500.000,00	97.170.000,00	90.391.000,00	91.779.000,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	51.190.346,08	43.090.236,76	61.102.000,00	69.911.000,00	62.176.000,00	62.572.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	51.190.346,08	43.090.236,76	61.102.000,00	69.911.000,00	62.176.000,00	62.572.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	17.196.732,07	13.618.048,90	20.398.000,00	27.259.000,00	28.215.000,00	29.207.000,00
Donativos Recorrentes - Intra OFSS	17.196.732,07	13.618.048,90	20.398.000,00	27.259.000,00	28.215.000,00	29.207.000,00
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCALIS LÍQUIDAS) (XI) = (IV + X)	1.157.182.741,21	1.207.476.339,59	1.323.451.131,07	1.321.600.900,00	1.377.226.900,00	1.432.799.900,00
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (COM RPPS) (OU RECEITAS FISCALIS LÍQUIDAS) (XII) = (XI + X)	1.225.569.819,36	1.264.184.625,55	1.404.951.131,07	1.418.170.900,00	1.467.617.900,00	1.524.578.900,00
RECEITA TOTAL	1.284.624.286,20	1.341.932.095,23	1.436.894.131,07	1.525.170.900,00	1.569.663.900,00	1.608.316.900,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.010.937.634,86	1.191.169.618,02	1.221.406.535,56	1.259.349.900,00	1.398.405.900,00	1.393.563.900,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	440.665.525,84	495.535.569,58	549.431.798,75	576.965.000,00	624.953.000,00	657.119.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	381.207.241,84	442.375.900,00	485.929.898,75	504.615.000,00	548.963.000,00	575.738.200,00
Despesas Corrente - Intra-Orçamentárias (XIII)	61.724.694,39	56.484.965,88	69.033.900,00	78.850.000,00	83.790.000,00	90.580.800,00
Juros e encargos da dívida (XIV)	11.772.045,12	16.011.205,07	21.451.920,00	24.000.000,00	24.900.000,00	25.500.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	9.505.634,73	12.675.908,77	15.919.920,00	17.500.000,00	17.100.000,00	16.300.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	588.500.063,92	679.622.843,37	650.522.816,81	657.384.900,00	658.552.900,00	710.974.900,00
INVESTIMENTOS	144.086.667,67	216.979.129,99	230.652.249,02	231.187.900,00	231.377.900,00	253.427.900,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	631.304,55	877.599,37	962.149,40	960.000,00	960.000,00	1.000.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	405.979.917,15	453.144.268,00	405.668.158,39	410.000.000,00	410.000.000,00	440.000.000,00
DESPESAS FISCALIS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV - XXII)	937.440.895,37	1.118.663.447,07	1.130.920.715,56	1.155.489.900,00	1.199.715.900,00	1.277.513.100,00
DESPESAS FISCALIS CORRENTES (COM RPPS) (XXII) = (XV + XXIII)	999.165.589,76	1.175.158.412,95	1.199.954.615,56	1.234.349.900,00	1.283.505.900,00	1.368.093.900,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	146.391.532,34	102.828.169,82	109.712.879,71	85.769.000,00	72.769.000,00	75.163.000,00

MUNICÍPIO DE SUZANO  
38  
OTOC

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INVESTIMENTOS	124.211.829,40	80.546.980,74	77.073.313,39	51.618.000,00	36.118.000,00	36.118.000,00
INVESTIMENTOS	170.000,00	852.063,90	397.553,59	500.000,00	600.000,00	650.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	123.540.505,10	79.589.772,23	75.065.759,80	49.500.000,00	34.400.000,00	34.350.000,00
Inversões Financeiras ( XVII )	0,00	0,00	151.001,00	151.000,00	151.000,00	151.000,00
Amortização da dívida ( XVIII )	22.179.702,94	22.281.189,08	31.488.565,32	34.000.000,00	36.500.000,00	38.900.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	15.713.972,34	15.996.892,46	20.180.711,16	20.000.000,00	20.500.000,00	22.900.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XIX ) = ( XVI - XVII - XVIII )	124.211.829,40	80.546.980,74	77.073.313,39	51.618.000,00	36.118.000,00	36.118.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XX )	0,00	0,00	106.775.715,80	181.002.000,00	188.489.000,00	139.654.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	106.775.715,80	181.002.000,00	188.489.000,00	139.654.000,00
A DEFINIR	0,00	0,00	2.139.975,80	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU) DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS ( XXI ) = ( XV + XIX + XX )	1.051.652.724,77	1.198.210.427,81	1.314.769.744,75	1.388.119.900,00	1.424.322.900,00	1.453.285.100,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (COM RPPS) (OU) DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS ( XXI ) = ( XXI + XXII )	1.123.377.419,16	1.265.705.393,69	1.383.803.644,75	1.466.969.900,00	1.508.112.900,00	1.543.865.900,00
DESPESA TOTAL	1.157.329.167,22	1.293.997.787,84	1.436.895.131,07	1.525.120.900,00	1.569.863.900,00	1.608.416.900,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) ( XXIII ) = ( XI - XII )	95.530.016,44	8.265.911,78	8.681.386,32	(66.519.000,00)	(47.086.000,00)	(20.485.200,00)
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) ( XXIII ) = ( XI - XXIV )	102.192.400,20	8.479.231,56	21.147.486,32	(48.199.000,00)	(40.495.000,00)	(19.287.000,00)





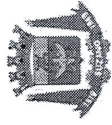
MUNICÍPIO DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

**Anexo IV - Resultado Nominal**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>Dívida Consolidada (I)</b>	145.328.142,22	158.017.880,56	170.780.114,77	179.035.214,10	195.774.244,23	196.480.256,95
Dívida Mobiliária	62.962.431,38	84.496.087,60	100.256.525,52	110.582.356,25	130.548.658,98	144.021.598,70
Outras Dívidas	82.365.710,84	73.521.792,96	70.523.589,25	68.452.857,85	65.225.585,25	52.458.658,25
<b>Deduções (II)</b>	<b>[ - ] 255.343.777,36</b>	<b>[ - ] 95.683.080,87</b>	<b>[ - ] 100.583.978,35</b>	<b>[ - ] 109.276.349,53</b>	<b>[ - ] 124.247.450,75</b>	<b>[ - ] 123.279.517,07</b>
Ativo Disponível	255.343.777,36	180.067.582,66	140.350.000,00	150.000.000,00	170.035.000,00	175.000.000,00
Haveres Financeiros	31.215.341,94	27.828.829,93	30.254.857,85	32.585.662,98	31.528.658,98	33.521.478,85
Restos a Pagar Processados	[ - ] 26.168.123,44	[ - ] 26.408.680,38	[ - ] 27.458.625,85	[ - ] 28.452.987,56	[ - ] 30.458.792,25	[ - ] 32.582.987,65
Restos a Pagar Não Processados	[ - ] 5.047.218,50	[ - ] 85.804.651,34	[ - ] 42.562.253,65	[ - ] 44.856.325,89	[ - ] 46.857.415,98	[ - ] 52.658.974,13
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>(110.015.635,14)</b>	<b>62.334.799,69</b>	<b>70.196.136,42</b>	<b>69.758.864,57</b>	<b>71.526.793,48</b>	<b>73.200.739,88</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)</b>	<b>(110.015.635,14)</b>	<b>62.334.799,69</b>	<b>70.196.136,42</b>	<b>69.758.864,57</b>	<b>71.526.793,48</b>	<b>73.200.739,88</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(51.981.983,89)</b>	<b>172.350.434,83</b>	<b>7.861.336,73</b>	<b>(437.271,85)</b>	<b>1.767.928,91</b>	<b>1.673.946,40</b>





MUNICÍPIO DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

**Anexo V - Montante da Dívida Pública**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>Dívida Consolidada (I)</b>	<b>130.250.995,12</b>	<b>145.328.142,22</b>	<b>158.017.880,56</b>	<b>170.780.114,77</b>	<b>179.035.214,10</b>	<b>195.774.244,23</b>	<b>196.480.256,95</b>
Dívida Mobiliária	54.271.482,17	62.962.431,38	84.496.087,60	100.256.525,52	110.582.356,25	130.548.658,98	144.021.598,70
Outras Dívidas	75.979.512,95	82.365.710,84	73.521.792,96	70.523.589,25	68.452.857,85	65.225.585,25	52.458.658,25
<b>Deduções (II)</b>	<b>[-] 188.284.646,37</b>	<b>[-] 255.343.777,36</b>	<b>[-] 95.683.080,87</b>	<b>[-] 100.583.978,35</b>	<b>[-] 109.276.349,53</b>	<b>[-] 124.247.450,75</b>	<b>[-] 123.279.517,07</b>
Ativo Disponível	188.284.646,37	255.343.777,36	180.067.582,66	140.350.000,00	150.000.000,00	170.035.000,00	175.000.000,00
Haveres Financeiros	41.080.341,49	31.215.341,94	27.828.829,93	30.254.857,85	32.585.662,98	31.528.658,98	33.521.478,85
Restos a Pagar Processados	[-] 8.852.328,07	[-] 26.168.123,44	[-] 26.408.680,38	[-] 27.458.625,85	[-] 28.452.987,56	[-] 30.458.792,25	[-] 32.582.987,65
Restos a Pagar Não Processados	[-] 32.228.013,42	[-] 5.047.218,50	[-] 85.804.651,34	[-] 42.562.253,65	[-] 44.856.325,89	[-] 46.857.415,98	[-] 52.658.974,13
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA</b>	<b>(58.033.651,25)</b>	<b>(110.015.635,14)</b>	<b>62.334.799,69</b>	<b>70.196.136,42</b>	<b>69.758.864,57</b>	<b>71.526.793,48</b>	<b>73.200.739,88</b>





MUNICÍPIO DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

## Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

### ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	1.525.120.900,00	1.473.404.405,37	0,000	113,265	1.569.663.900,00	1.465.156.485,61	0,000	111,064	1.608.416.900,00	1.450.559.739,92	0,000	113,543
Receitas Primárias (I)	1.401.731.400,00	1.354.199.014,58	0,000	104,101	1.451.078.400,00	1.354.466.347,15	0,000	102,673	1.509.539.400,00	1.361.386.515,81	0,000	106,563
Despesa Total	1.522.020.900,00	1.470.409.525,64	0,000	113,034	1.565.563.900,00	1.461.329.461,50	0,000	110,774	1.603.716.900,00	1.446.321.018,75	0,000	113,211
Despesas Primárias (II)	1.461.869.900,00	1.412.298.232,05	0,000	108,567	1.502.012.900,00	1.402.009.654,36	0,000	106,277	1.537.165.900,00	1.386.301.628,72	0,000	108,513
Resultado Primário (III) = (I - II)	(60.138.500,00)	(58.099.217,46)	0,000	(4,466)	(50.934.500,00)	(47.543.307,21)	0,000	(3,603)	(27.626.500,00)	(24.915.112,90)	0,000	(1,950)
Dívida Pública Consolidada	179.035.214,10	172.964.171,67	0,000	13,298	195.774.244,23	182.739.695,83	0,000	13,852	196.480.256,95	177.196.814,09	0,000	13,870
Dívida Consolidada Líquida	69.758.864,57	67.393.357,71	0,000	5,180	71.526.793,48	66.764.576,39	0,000	5,061	73.200.739,88	66.016.494,97	0,000	5,167
Resultado Nominal	(437.271,85)	(422.444,06)	0,000	(0,032)	1.767.928,91	1.650.221,11	0,000	0,125	1.673.946,40	1.509.657,88	0,000	0,118

Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)				Índices de inflação (%)			
2025	2026	2027		2025	2026	2027	
0,00	0,00	0,00		3,51	3,50	3,50	







MUNICÍPIO DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

## Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

### ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.207.144.540,00	0,000	114,139	1.341.932.092,33	0,000	113,477	134.787.552,33	11,17
Receitas Primárias (I)	1.175.961.540,00	0,000	111,191	1.233.966.745,56	0,000	104,347	58.005.205,56	4,93
Despesa Total	1.207.144.540,00	0,000	114,139	1.293.997.787,85	0,000	109,424	86.853.247,85	7,19
Despesas Primárias (II)	1.174.889.000,00	0,000	111,089	1.120.329.267,63	0,000	94,738	(54.559.732,37)	(4,64)
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.072.540,00	0,000	0,101	113.637.477,93	0,000	9,609	112.564.937,93	10.495,17
Dívida Pública Consolidada	152.025.254,23	0,000	14,374	158.017.880,56	0,000	13,362	5.992.626,33	3,94
Dívida Consolidada Líquida	(165.736.869,66)	0,000	(15,670)	62.334.799,69	0,000	5,271	228.071.669,35	(137,61)
Resultado Nominal	(62.122.408,07)	0,000	(5,873)	172.350.434,83	0,000	14,574	234.472.842,90	(377,44)

R\$ 1,00

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2023	0,00
Realizado em 2023	0,00

Receita Corrente Líquida (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2023	0,00
Realizado em 2023	0,00





MUNICÍPIO DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

## Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

### ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes						%	2027	%	2026	%	2025	%	2024	%	2023	%	2022
	2022	2023	2024	2025	2026	2027												
Receita Total	1.284.624.286,20	1.341.932.092,33	1.436.894.131,07	1.525.120.900,00	1.569.663.900,00	1.608.416.900,00	2,46	2,92	3,52	4,02	4,46	6,14	7,07	8,07	8,73	9,34	10,00	
Receitas Primárias (I)	1.196.381.898,98	1.233.966.745,56	1.385.804.631,07	1.401.731.400,00	1.451.078.400,00	1.509.539.400,00	4,02	3,52	2,86	2,43	3,14	1,14	12,30	11,09	11,80	11,76	11,80	
Despesa Total	1.157.349.170,22	1.293.997.787,85	1.437.601.131,07	1.522.020.900,00	1.565.563.900,00	1.603.716.900,00	2,43	2,86	2,74	2,34	2,86	5,87	11,09	22,04	18,22	16,65	15,65	
Despesas Primárias (II)	947.646.133,19	1.120.329.267,63	1.367.265.785,21	1.461.869.900,00	1.502.012.900,00	1.537.165.900,00	2,34	2,74	15,31	145,77	145,77	60,138	83,69	8,07	8,73	9,34	10,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	248.735.765,79	113.637.477,93	18.538.845,86	60.138.500,00	50.934.500,00	73.200.739,88	2,34	15,31	9,34	2,34	2,34	424,39	424,39	4,83	4,83	5,87	5,87	
Dívida Pública Consolidada	145.328.142,22	158.017.880,56	170.780.114,77	179.035.214,10	195.774.244,23	196.480.256,95	0,36	9,34	2,53	2,34	2,34	0,63	12,61	12,61	12,61	12,61	12,61	
Dívida Consolidada Líquida	(110.015.635,14)	62.334.799,69	70.196.136,42	69.758.864,57	71.526.793,48	73.200.739,88	2,34	2,53	504,30	504,30	504,30	105,56	95,44	95,44	95,44	95,44	95,44	
Resultado Nominal	(51.981.983,89)	172.350.434,83	7.861.336,73	(437.271,85)	1.767.928,91	1.673.946,40	(5,32)	(504,30)	(504,30)	(5,32)	(5,32)	(105,56)	(95,44)	(95,44)	(95,44)	(95,44)	(95,44)	

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes						%	2027	%	2026	%	2025	%	2024	%	2023	%	2022
	2022	2023	2024	2025	2026	2027												
Receita Total	1.421.655.621,27	1.403.929.354,99	1.436.894.131,07	1.473.404.405,37	1.465.156.485,61	1.450.559.739,92	(1,00)	(0,56)	0,01	0,51	0,51	2,54	2,34	2,34	2,34	2,34	2,34	
Receitas Primárias (I)	1.324.000.386,84	1.290.976.009,20	1.385.804.631,07	1.354.199.014,58	1.354.466.347,15	1.361.386.515,81	0,51	0,01	0,01	0,51	0,51	(2,29)	7,34	6,19	6,19	6,19	6,19	
Despesa Total	1.280.804.022,85	1.353.780.485,64	1.437.601.131,07	1.470.409.525,64	1.461.329.461,50	1.446.321.018,75	(1,03)	(0,62)	(0,73)	(1,03)	(1,03)	2,28	6,19	16,65	16,65	16,65	16,65	
Despesas Primárias (II)	1.048.731.887,36	1.172.088.479,79	1.367.265.785,21	1.412.298.232,05	1.402.009.654,36	1.386.301.628,72	(1,13)	(0,73)	(18,17)	(47,60)	(47,60)	(413,39)	(84,41)	(84,41)	(84,41)	(84,41)	(84,41)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	275.268.499,47	118.887.529,41	18.538.845,86	58.099.217,46	47.543.307,21	73.200.739,88	(47,60)	(18,17)	5,65	3,04	3,04	3,29	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	
Dívida Pública Consolidada	160.830.347,46	165.318.306,64	170.780.114,77	172.964.171,67	182.739.695,83	177.196.814,09	(3,04)	5,65	0,94	(1,13)	(1,13)	4,00	7,63	7,63	7,63	7,63	7,63	
Dívida Consolidada Líquida	(121.751.042,54)	65.214.667,43	70.196.136,42	67.393.357,71	66.764.576,39	66.016.494,97	(1,13)	0,94	(490,63)	(490,63)	(490,63)	(105,37)	(95,65)	(95,65)	(95,65)	(95,65)	(95,65)	
Resultado Nominal	(57.526.920,82)	180.313.024,91	7.861.336,73	(422.444,06)	1.650.221,11	1.509.657,88	(8,52)	(490,63)	(8,52)	(8,52)	(8,52)	(105,37)	(95,65)	(95,65)	(95,65)	(95,65)	(95,65)	

Índices de inflação (%)			
2023	2024	2025	2026
4,62	3,76	3,51	3,50

Valores de Referência			
Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente



MUNICÍPIO DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

## Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025



### ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	488.778.939,76	27,00	488.778.939,76	28,00	488.778.939,76	34,00
Reservas	0,00	0,00	1.241.220.631,50	72,00	934.427.752,10	66,00
Resultado Acumulado	1.309.476.241,93	73,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.798.255.181,69</b>	<b>100,00</b>	<b>1.729.999.571,26</b>	<b>100,00</b>	<b>1.423.206.691,86</b>	<b>100,00</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Resultado Acumulado	-106.206.102,41	100,00	-154.567.814,45	100,00	-100.890.856,10	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>-106.206.102,41</b>	<b>100,00</b>	<b>-154.567.814,45</b>	<b>100,00</b>	<b>-100.890.856,10</b>	<b>100,00</b>

*(Handwritten signature)*



MUNICÍPIO DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a

Alienação de Ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025



ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
Alienação de Bens Imóveis	0,00	600,00	13.501.030,00
Rendimentos de Alienação de Bens	7.338,83	342.128,09	138.502,89

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
Investimentos	0,00	0,00	7.763.780,60
Amortização da Dívida	0,00	2.148.004,29	4.070.576,14

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = (a-d) + h	2022 (h) = (b-e) + i	2021 (i) = c - f
Valor ( III )	7.238,78	-100,05	1.805.176,15

4



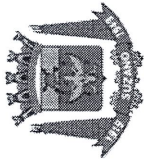
Município de Suzano  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime  
Próprio de Previdência dos Servidores  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	34.953.182,41	74.220.135,14	81.826.904,17
RECEITAS CORRENTES	34.953.182,41	74.220.135,14	81.826.904,17
Receitas de Contribuições dos Segurados	30.154.912,15	34.535.478,46	36.578.924,68
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.797.100,26	39.678.866,84	45.247.469,98
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.170,00	5.789,84	509,51
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	66.874.182,71	68.387.078,15	56.708.285,66
RECEITAS CORRENTES	50.538.327,74	51.190.346,08	43.090.236,76
Receitas de Contribuições	50.538.327,74	51.190.346,08	43.090.236,76
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	16.335.854,97	17.196.732,07	13.618.048,90
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	101.827.365,12	142.607.213,29	138.535.189,83
<b>DESPESAS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	17.565.177,36	24.257.502,53	30.660.959,97
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	17.565.177,36	24.257.502,53	30.660.959,97



MUNICÍPIO DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

## Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

### ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista		Compensação
			2025	2026	
1.1.1.2.50.0.1.000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Concessão Isenção	Art. 207 da LCM 37/1997	1.550.000,00	1.650.000,00	1.780.000,00 Inciso I do Art. 14 da LC 101/00
1.1.1.2.50.0.2.000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	Anistia	Programa de Refinanciamento de Dívidas	1.500.000,00	1.700.000,00	1.900.000,00 Inciso I do Art. 14 da LC 101/00
1.9.9.9.99.2.3.001 - Receita divida ativa outras receitas não tributárias	Anistia	Programa de Refinanciamento de Dívidas	150.000,00	200.000,00	240.000,00 Inciso I do Art. 14 da LC 101/00
1.1.1.2.50.0.1.001 - imposto sobre a propriedade predial urbana	Concessão Isenção	§2º, Art. 31, LCM nº 39/1997	1.700.000,00	1.800.000,00	1.880.000,00 Inciso I do Art. 14 da LC 101/00
1.1.1.4.51.1.4.001 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	Programa de Refinanciamento de Dívidas	50.000,00	55.000,00	60.000,00 Inciso I do Art. 14 da LC 101/00
1.1.1.2.50.0.1.000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Remissão	LCM 329/2019	120.000,00	150.000,00	180.000,00 Inciso I do Art. 14 da LC 101/00
<b>Total</b>			<b>5.070.000,00</b>	<b>5.555.000,00</b>	<b>6.040.000,00</b>

*(Handwritten signature)*





MUNICÍPIO DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

**Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias  
de Caráter Continuado**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025  
ANEXO DE METAS FISCAIS



AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
( + ) ISSQN - Expansão Comercial	2.500.000,00
( + ) IPTU - Crescimento do Cadastro Imobiliário	3.000.000,00
( + ) Taxas - Reajuste Inflacionário	600.000,00
( + ) IPTU - Reajuste Inflacionário	5.600.000,00
( + ) IPVA - Reajuste Inflacionário	3.500.000,00
( + ) FPM - Reajuste Inflacionário	5.500.000,00
( + ) ICMS - Reajuste Inflacionário	12.000.000,00
( + ) ICMS - Aumento de Arrecadação	5.000.000,00
( + ) IPVA - Crescimento da Frota no Município	3.500.000,00
( + ) FPM - Aumento do Repasse	3.000.000,00
Aumento Permanente da Receita	44.200.000,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	5.900.000,00
( - ) Transferências Constitucionais	5.900.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	38.300.000,00
Rescisões Contratuais	8.400.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	8.400.000,00
<b>Margem Bruta (III)=(I+II)</b>	<b>46.700.000,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	37.400.000,00
Impacto de Novas DOCC	29.000.000,00
( - ) Folha de Pagamento	29.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	8.400.000,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)</b>	<b>9.300.000,00</b>



MUNICÍPIO DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

## Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025



### Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

Plano Previdenciário				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c))
2024	147.359.261,94	73.935.464,55	73.423.797,39	896.160.596,13
2025	150.079.091,25	79.987.933,65	70.091.157,60	966.251.753,73
2026	151.453.082,98	91.353.229,96	60.099.853,02	1.026.351.606,75
2027	154.786.372,12	90.952.372,69	63.833.999,43	1.090.185.606,18
2028	151.511.799,93	91.079.582,67	60.432.217,26	1.150.617.823,44
2029	154.849.408,08	90.256.232,40	64.593.175,68	1.215.210.999,12
2030	156.306.443,99	98.838.629,19	57.467.814,80	1.272.678.813,92
2031	157.626.816,67	106.045.618,54	51.581.198,13	1.324.260.012,05
2032	158.189.193,46	115.196.580,79	42.992.612,67	1.367.252.624,72
2033	157.758.169,27	126.250.233,07	31.507.936,20	1.398.760.560,92
2034	156.944.965,30	136.486.644,92	20.458.320,38	1.419.218.881,30
2035	155.102.892,84	148.090.368,36	7.012.524,48	1.426.231.405,78
2036	153.222.169,14	156.639.394,86	(3.417.225,72)	1.422.814.180,06
2037	150.825.840,95	164.659.265,87	(13.833.424,92)	1.408.980.755,14
2038	147.632.380,37	173.481.968,89	(25.849.588,52)	1.383.131.166,62
2039	144.306.823,08	179.855.147,43	(35.548.324,35)	1.347.582.842,27
2040	140.539.891,47	185.644.097,13	(45.104.205,66)	1.302.478.636,61
2041	136.128.569,77	191.782.279,85	(55.653.710,08)	1.246.824.926,53
2042	131.821.182,37	194.797.237,34	(62.976.054,97)	1.183.848.871,56
2043	126.967.601,90	198.218.552,24	(71.250.950,34)	1.112.597.921,22
2044	121.905.260,20	200.380.744,38	(78.475.484,18)	1.034.122.437,04
2045	116.464.759,58	202.287.421,21	(85.822.661,63)	948.299.775,41
2046	110.644.785,68	203.930.132,27	(93.285.346,59)	855.014.428,82
2047	104.358.518,56	205.634.283,24	(101.275.764,68)	753.738.664,14
2048	98.136.538,06	204.993.352,46	(106.856.814,40)	646.881.849,74
2049	91.735.811,73	203.610.381,84	(111.874.570,11)	535.007.279,63
2050	84.880.376,05	202.828.181,82	(117.947.805,77)	417.059.473,86
2051	77.998.279,70	200.560.527,90	(122.562.248,20)	294.497.225,66
2052	71.018.529,08	197.458.033,19	(126.439.504,11)	168.057.721,55
2053	63.983.365,50	193.522.296,77	(129.538.931,27)	38.518.790,28
2054	56.893.317,63	188.942.414,62	(132.049.096,99)	(93.530.306,71)
2055	54.261.605,66	184.298.582,45	(130.036.976,79)	(223.567.283,50)
2056	53.775.592,92	178.409.384,73	(124.633.791,81)	(348.201.075,31)
2057	53.272.333,27	172.464.140,27	(119.191.807,00)	(467.392.882,31)
2058	52.895.495,22	165.858.369,08	(112.962.873,86)	(580.355.756,17)
2059	52.599.043,24	158.825.001,50	(106.225.958,26)	(686.581.714,43)
2060	9.559.145,66	151.691.896,78	(142.132.751,12)	(828.714.465,55)
2061	8.960.432,43	144.061.594,97	(135.101.162,54)	(963.815.628,09)
2062	8.347.429,61	136.505.912,37	(128.158.482,76)	(1.091.974.110,85)



2063	7.805.373,37	128.688.414,67	(120.883.041,30)	(1.212.857.152,15)
2064	7.239.078,57	121.061.112,18	(113.822.033,61)	(1.326.679.185,76)
2065	6.749.468,40	113.215.975,38	(106.466.506,98)	(1.433.145.692,74)
2066	6.282.972,04	105.426.137,15	(99.143.165,11)	(1.532.288.857,85)
2067	5.831.169,07	97.769.895,56	(91.938.726,49)	(1.624.227.584,34)
2068	5.389.663,28	90.303.205,86	(84.913.542,58)	(1.709.141.126,92)
2069	4.960.438,89	83.057.418,67	(78.096.979,78)	(1.787.238.106,70)
2070	4.545.378,47	76.062.346,90	(71.516.968,43)	(1.858.755.075,13)
2071	4.146.132,66	69.343.482,64	(65.197.349,98)	(1.923.952.425,11)
2072	3.764.238,18	62.924.872,09	(59.160.633,91)	(1.983.113.059,02)
2073	3.401.051,28	56.827.876,90	(53.426.825,62)	(2.036.539.884,64)
2074	3.057.631,65	51.068.902,73	(48.011.271,08)	(2.084.551.155,72)
2075	2.734.744,08	45.659.606,55	(42.924.862,47)	(2.127.476.018,19)
2076	2.432.890,91	40.607.302,07	(38.174.411,16)	(2.165.650.429,35)
2077	2.152.486,24	35.917.857,80	(33.765.371,56)	(2.199.415.800,91)
2078	1.893.563,00	31.590.651,54	(29.697.088,54)	(2.229.112.889,45)
2079	1.655.794,13	27.619.144,29	(25.963.350,16)	(2.255.076.239,61)
2080	1.438.742,68	23.995.098,45	(22.556.355,77)	(2.277.632.595,38)
2081	1.241.899,15	20.709.423,12	(19.467.523,97)	(2.297.100.119,35)
2082	1.064.717,68	17.752.715,96	(16.687.998,28)	(2.313.788.117,63)
2083	906.227,08	15.108.562,94	(14.202.335,86)	(2.327.990.453,49)
2084	765.680,75	12.764.299,54	(11.998.618,79)	(2.339.989.072,28)
2085	642.063,56	10.702.818,92	(10.060.755,36)	(2.350.049.827,64)
2086	534.222,02	8.904.723,03	(8.370.501,01)	(2.358.420.328,65)
2087	440.985,84	7.350.339,77	(6.909.353,93)	(2.365.329.682,58)
2088	361.061,11	6.017.990,17	(5.656.929,06)	(2.370.986.611,64)
2089	293.145,94	4.885.912,06	(4.592.766,12)	(2.375.579.377,76)
2090	235.871,90	3.931.255,82	(3.695.383,92)	(2.379.274.761,68)
2091	187.971,14	3.132.867,25	(2.944.896,11)	(2.382.219.657,79)
2092	148.205,85	2.470.099,06	(2.321.893,21)	(2.384.541.551,00)
2093	115.451,49	1.924.191,47	(1.808.739,98)	(2.386.350.290,98)
2094	88.711,27	1.478.521,15	(1.389.809,88)	(2.387.740.100,86)
2095	67.071,07	1.117.851,10	(1.050.780,03)	(2.388.790.880,89)
2096	49.762,14	829.368,94	(779.606,80)	(2.389.570.487,69)
2097	36.116,98	601.949,61	(565.832,63)	(2.390.136.320,32)
2098	25.551,20	425.853,28	(400.302,08)	(2.390.536.622,40)
<b>Total</b>	<b>4.357.788.109,73</b>	<b>7.571.061.530,87</b>	<b>(3.213.273.421,14)</b>	<b>(50.976.743.136,34)</b>



Plano Financeiro				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c))
2024	268.550,89	8.685.388,85	(8.416.837,96)	(8.416.837,96)
2025	251.237,75	8.143.601,03	(7.892.363,28)	(16.309.201,24)
2026	234.159,41	7.607.203,62	(7.373.044,21)	(23.682.245,45)
2027	217.415,04	7.078.561,42	(6.861.146,38)	(30.543.391,83)
2028	200.342,50	6.534.082,52	(6.333.740,02)	(36.877.131,85)
2029	183.346,20	5.986.918,17	(5.803.571,97)	(42.680.703,82)
2030	167.678,00	5.484.947,61	(5.317.269,61)	(47.997.973,43)
2031	152.982,52	5.014.466,00	(4.861.483,48)	(52.859.456,91)
2032	139.330,02	4.577.124,05	(4.437.794,03)	(57.297.250,94)
2033	126.583,09	4.169.513,16	(4.042.930,07)	(61.340.181,01)
2034	114.699,60	3.789.536,31	(3.674.836,71)	(65.015.017,72)



2035	103.684,40	3.437.202,00	(3.333.517,60)	(68.348.535,32)
2036	93.293,02	3.103.563,71	(3.010.270,69)	(71.358.806,01)
2037	83.681,12	2.794.023,34	(2.710.342,22)	(74.069.148,23)
2038	75.155,13	2.520.129,09	(2.444.973,96)	(76.514.122,19)
2039	67.135,04	2.260.070,88	(2.192.935,84)	(78.707.058,03)
2040	60.043,44	2.030.143,59	(1.970.100,15)	(80.677.158,18)
2041	53.591,09	1.820.607,20	(1.767.016,11)	(82.444.174,29)
2042	47.743,07	1.630.232,43	(1.582.489,36)	(84.026.663,65)
2043	42.471,89	1.458.022,66	(1.415.550,77)	(85.442.214,42)
2044	37.760,89	1.303.375,68	(1.265.614,79)	(86.707.829,21)
2045	33.560,65	1.164.507,37	(1.130.946,72)	(87.838.775,93)
2046	29.825,32	1.040.385,77	(1.010.560,45)	(88.849.336,36)
2047	26.508,75	929.478,30	(902.969,55)	(89.752.305,93)
2048	23.570,91	830.637,74	(807.066,83)	(90.559.372,76)
2049	20.971,85	742.618,89	(721.647,04)	(91.281.019,80)
2050	18.661,10	663.966,69	(645.305,59)	(91.926.325,39)
2051	16.608,79	593.844,48	(577.235,69)	(92.503.561,08)
2052	14.782,95	531.218,67	(516.435,72)	(93.019.996,80)
2053	13.163,35	475.379,37	(462.216,02)	(93.482.212,82)
2054	11.726,99	425.512,10	(413.785,11)	(93.895.997,93)
2055	10.452,56	380.897,88	(370.445,32)	(94.266.443,25)
2056	9.323,02	340.954,17	(331.631,15)	(94.598.074,40)
2057	8.320,01	305.157,66	(296.837,65)	(94.894.912,05)
2058	7.428,92	273.189,34	(265.760,42)	(95.160.672,47)
2059	6.638,81	244.741,10	(238.102,29)	(95.398.774,76)
2060	5.938,20	219.398,29	(213.460,09)	(95.612.234,85)
2061	5.315,08	196.722,86	(191.407,78)	(95.803.642,63)
2062	4.755,30	176.189,61	(171.434,31)	(95.975.076,94)
2063	4.251,12	157.584,94	(153.333,82)	(96.128.410,76)
2064	3.791,93	140.588,41	(136.796,48)	(96.265.207,24)
2065	3.371,76	125.013,27	(121.641,51)	(96.386.848,75)
2066	2.985,99	110.710,19	(107.724,20)	(96.494.572,95)
2067	2.632,21	97.593,50	(94.961,29)	(96.589.534,24)
2068	2.308,85	85.604,19	(83.295,34)	(96.672.829,56)
2069	2.018,54	74.840,50	(72.821,96)	(96.745.651,54)
2070	1.754,89	65.065,32	(63.310,43)	(96.808.961,97)
2071	1.516,63	56.231,51	(54.714,88)	(96.863.676,85)
2072	1.302,26	48.283,49	(46.981,23)	(96.910.658,08)
2073	1.109,30	41.129,13	(40.019,83)	(96.950.677,91)
2074	936,48	34.721,46	(33.784,98)	(96.984.462,89)
2075	783,20	29.038,33	(28.255,13)	(97.012.718,02)
2076	648,67	24.050,38	(23.401,71)	(97.036.119,73)
2077	531,79	19.717,03	(19.185,24)	(97.055.304,97)
2078	431,28	15.990,54	(15.559,26)	(97.070.864,23)
2079	345,63	12.814,95	(12.469,32)	(97.083.333,55)
2080	273,28	10.132,18	(9.858,90)	(97.093.192,45)
2081	213,24	7.906,12	(7.692,88)	(97.100.885,33)
2082	164,97	6.116,46	(5.951,49)	(97.106.836,82)
2083	127,75	4.736,58	(4.608,83)	(97.111.445,65)
2084	100,35	3.720,50	(3.620,15)	(97.115.065,80)
2085	80,67	2.990,94	(2.910,27)	(97.117.976,07)
2086	66,13	2.451,83	(2.385,70)	(97.120.361,77)

2087	55,26	2.048,77	(1.993,51)	(97.122.355,28)
2088	46,28	1.715,97	(1.669,69)	(97.124.024,97)
2089	38,51	1.427,85	(1.389,34)	(97.125.414,31)
2090	31,68	1.174,45	(1.142,77)	(97.126.557,08)
2091	25,65	951,12	(925,47)	(97.127.482,55)
2092	20,38	755,70	(735,32)	(97.128.217,87)
2093	15,82	586,47	(570,65)	(97.128.788,52)
2094	11,92	441,91	(429,99)	(97.129.218,51)
2095	8,65	320,62	(311,97)	(97.129.530,48)
2096	5,97	221,27	(215,30)	(97.129.745,78)
2097	3,85	142,64	(138,79)	(97.129.884,57)
2098	2,25	83,42	(81,17)	(97.129.965,74)
<b>Total</b>	<b>3.020.449,81</b>	<b>100.150.415,55</b>	<b>(97.129.965,74)</b>	<b>(6.396.490.620,67)</b>



*(Handwritten signature)*



MUNICÍPIO DE SUZANO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCOS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Frustração de arrecadação das Receitas de Capital	35.000.000	Contingenciamento de despesas orçamentárias.	35.000.000,00
Precatórios	400.000	Reserva de Contingência	400.000,00
Sentenças Judiciais	500.000	Reserva de Contingência	500.000,00
Assunção de passivos.	200.000	Reserva de Contingência	200.000,00
Restituições de Depósitos Judiciais referentes à Lei Complementar nº 151/2015	500.000	Reserva de Contingência	500.000,00
Frustração de arrecadação de receitas correntes	20.000.000	Contingenciamento de despesas orçamentárias	20.000.000,00
Precatórios.	500.000	Reserva de Contingência	500.000,00
Requisições de pequenos valores	150.000	Reserva de contingência	150.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>57.250.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>57.250.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCOS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Eventos Fiscais Imprevistos.	150.000	Reserva de Contingência	150.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>57.400.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>57.400.000,00</b>

